LEI COMPLEMENTAR Nº164/2021

(Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 088/2012 – Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Embu-Guaçu).

Projeto de Lei Complementar nº 003/2021.

Vereadores Autores: Toninho do Valflor, Lucas da Saúde e Joãozinho do Cavalo.

Art. 1.º Dá nova redação ao artigo 10 da Lei Complementar nº 088/2012 que terá a seguinte redação:

> Art. 10. O cargo de Agente Legislativo de Gabinete da Presidência terá direito a 1/3 (um terço) de gratificação do vencimento, por prestar serviço no Plenário.

Art. 2º. Altera o Parágrafo Único do artigo 11-B da Lei Complementar nº 088/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Parágrafo Único – Os servidores que ocuparem cargos de nível superior e que possuírem diploma de graduação além do exigido para nomeação no cargo terão direito a 10% (dez por cento) do vencimento pela segunda graduação.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Embu-Guaçu, aos 05 (cinco) dias do mês de Março de 2021.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 05 (cinco) dias do mês de Março de 2021